	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	

Despacho	NP: nj0pbrsq **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 25/10/2023 Projeto de lei nº 2084/2023 Protocolo nº 12020/2023 Processo nº 3572/2023
Autor: Dep. Elizeu Nascimento	

Altera Lei Estadual nº 8.800/2008 que Torna Obrigatória à realização do exame denominado "Teste do Olhinho" nos recém nascidos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a realização do teste do reflexo vermelho, denominado "Teste do Olhinho" nos recém-nascidos em todos os hospitais e maternidades da rede pública e conveniados, para o rastreamento de doenças oculares (catarata, glaucoma congênito, retinoblastoma, infecções, traumas de parto, cegueira, etc.).

§ 1 º O exame a que se refere o caput deste artigo deve ser realizado, preferencialmente nas primeiras 72 horas de vida da criança ou antes da alta hospitalar.

§ 2 º O "Teste do Olhinho" deverá ser realizado pelos hospitais próprios da rede pública e conveniados, no Estado de Mato Grosso anualmente, até que as criaças completem 03 (três) anos de idade;

§ 3 º Os bebês de 06 (seis) a 12 (doze) meses deverão passar por um exame oftalmológico completo, sendo que posteriormente, entre 03 (três) e 05 (cinco) anos de idade as crianças deverão serem submetidas a uma segunda avaliação oftalmológica.

Art. 2º O teste do reflexo vermelho deve ser realizado por profissional médico pediatra ou pelo médico assistente do estabelecimento de saúde.

Art. 3º A família do recém-nascido deverá ser informada e receber por escrito o resultado do exame.

Parágrafo único. Caso o exame tenha alterações, a família da criança deverá ser devidamente orientada e encaminhada para avaliação especializada o mais rápido possível.

Art. 4º Os estabelecimentos de saúde que realizam partos ficam obrigados a afixar placa, em local visível, no setor onde ficam internadas as mães após o parto, listando todos os exames que sejam obrigatórios por lei para a realização no recém-nascido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposição anterior.

JUSTIFICATIVA

A grande importância do exame é a detecção precoce de doenças que podem ser tratadas antes do seu agravamento, como é o caso de tumores, catarata congênita, traumas de parto e erros de refração. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos recém-nascidos em todo mundo.

Caso não sejam diagnosticados a tempo, estes problemas podem levar à perda da visão. Se a criança for prematura, o teste do olhinho é obrigatório. Isto porque 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas ainda não têm os vasos sanguíneos da retina formados.

A retina é onde se compõe a visão: é o filme de nossa máquina ocular. Quando a retina não está formada ela dá origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina. Especialistas alertam que além do teste do olhinho, que deve ser realizado como rotina na hora do nascimento, outro exame específico para prematuros vem salvando a visão de várias crianças. Chamado de mapeamento da retina, o procedimento detecta precocemente a retinopatia da prematuridade (ROP) e permite que o tratamento seja aplicado antes da perda total da visão.

Portanto, conto com os Nobres Pares a aprovação da presente matéria por esta Casa Legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Outubro de 2023

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual